

PROCESSO Nº SEI-260007/010564/2021 - AUTORIZO a redução de 50% da carga horária de WALESKA CRISTINA MOTA MARTINS matr. nº 35.170-0, Técnico Universitário / Técnico em enfermagem, para acompanhamento de VITOR MARTINS MATEUS, a partir da publicação no DOERJ, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 14.870/1990 c/c o art. 5º da Lei nº 3807/2002, ficando as prorrogações do presente benefício a serem controladas pela CODIV/DEGAF, com base nos pareceres provenientes das reavaliações periódicas realizadas pelo DESSAUDE.

PROCESSO Nº SEI-260007/002646/2020 - ILÍCITA a acumulação de cargos de WILLIAMS DE SOUZA, Técnico Universitário II/ Agente de Segurança Universitária, matr. nº 33.996-0 - UERJ e Soldado PM, matr. nº 41081-1 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

Id: 2340556

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR
DE 13.09.2021**

PROCESSO Nº SEI-260009/003684/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., no valor de R\$ 998.500,00 (novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

Id: 2340554

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1454 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO DE UM NOVO MODELO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPTA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, em conformidade com o Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto Estadual Nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. Processo nº SEI-100001/001639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo denominados para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL para processamento e julgamento de licitação cujo objeto será a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários ao processo de estruturação de um novo modelo para a prestação do Serviço Público de Transporte Aquaviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros e Cargas no Estado do Rio de Janeiro (SPTA), no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, na seguinte forma:

Presidente da CEL:
Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas, Id. Funcional nº 5097680-0

Membros Efetivos:
Fábio Leone Machado, Id. Funcional nº 4185676-7
Caroline Alves Gonzaga, Id. Funcional 5017181-0

Membros Suplentes:
Thamara Luiza Alves de Souza, ID: 5114281-3
Priscila Regina Damasio Carvalho, ID 5118539-3

Parágrafo Único - Fica designado o servidor Fábio Leone Machado, Id. Funcional nº 4185676-7, como Presidente Substituto em eventuais impedimentos do Presidente designado nesta Resolução.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Colégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e às Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

ROGÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2340403

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 20.08.2021**

PROC. Nº SEI-100005/011407/2020 - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 21211112), **DETERMINO** a implantação da seção Tangará - Rio Bonito no quadro tarifário do serviço 1MB33 - Rio Bonito - Alcântara A, operado pela empresa Rio Ita Ltda. (RJ-152), conforme abaixo indicado, mantidas as demais seções e características operacionais:

Seções	Piso I (km)	Tarifa (R\$)
Tangará - Rio Bonito	11,72	3,50

DE 13.09.2021

PROC. Nº SEI-100005/006974/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 529/2021, (Doc. SEI nº 21858733), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006975/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 528/2021, (Doc. SEI nº 21857899), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006984/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 534/2021, (Doc. SEI nº 21864058), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006987/2020 - Nos termos do Parecer DE-

TRO/ASJUR nº 527/2021, (Doc. SEI nº 21856941), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006988/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 535/2021, (Doc. SEI nº 21865784), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006992/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 526/2021, (Doc. SEI nº 21856050), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006996/2020 - Nos termos do Parecer nº 532/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21861717), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006999/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 531/2021, (Doc. SEI nº 21860141) pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007002/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 541/2021, (Doc. SEI nº 22050602), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007005/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 530/2021, (Doc. SEI nº 21859081), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007004/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 540/2021, (Doc. SEI nº 22050259), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007012/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 536/2021, (Doc. SEI nº 22047645), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007013/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 538/2021, (Doc. SEI nº 22048827), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007021/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 542/2021, (Doc. SEI nº 22052304), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007027/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 544/2021, (Doc. SEI nº 22053910), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007032/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 545/2021, (Doc. SEI nº 22054685), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007036/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 546/2021, (Doc. SEI nº 22056411), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007043/2020 - Nos termos do Parecer nº 547/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 22058320), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007046/2020 - Nos termos do Parecer nº 547/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 22063028), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/008137/2020 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 21845550).

PROC. Nº SEI-100005/009671/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 524/2021, (Doc. SEI nº 21760704), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/010391/2020 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR nº 533/2021, (Doc. SEI nº 21863144), pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/012062/2020 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 507/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21536492).

PROC. Nº SEI-100005/000455/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 506/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21522429).

PROC. Nº SEI-100005/000473/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 512/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21580565).

PROC. Nº SEI-100005/002260/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 503/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21421732).

PROC. Nº SEI-100005/002568/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 510/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21554928).

PROC. Nº SEI-100005/003878/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer

PROC. Nº SEI-100005/004317/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 516/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21652655).

PROC. Nº SEI-100005/004395/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 514/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21620798).

PROC. Nº SEI-100005/006149/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 513/2021/DETR/ASSJUR (Doc SEI nº 21598000).

DE 14.09.2021

PROC. Nº SEI-100005/006872/2021 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº 21846843).

Id: 2340562

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 11 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 40/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêneres celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-E-07/002.9941/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA n. 40/2018, firmado com a empresa PROATEC PROJETOS ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto consiste em elaboração de "Plano de empreendedorismo, englobando as ações de instrumentalização dos beneficiários para uma melhor inserção no mercado de trabalho, seja na iniciativa privada, bem como para iniciativas próprias através de cooperativas ou projetos colaborativos, para apoiar o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) nas ações de reassentamento de 500 (quinhentas) famílias no empreendimento Volterra, no município de Duque de Caxias".

Art. 2º - Designar os servidores Erika Rodrigues Silva, Adjunto II, ID Funcional Nº 5107092-8 e Adriana Machado da Silva, Assessor III, ID Funcional Nº 5091995-4, para Fiscalização do contrato; Mayara dos Santos Pereira, Assessor II, ID Funcional Nº 5100774-6, para Suplente; e a servidora Vanessa Guerra Peixoto do Santos, Chefe de Serviço, ID Funcional Nº 4461241-9, como Gestora do contrato.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 03/09/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2340316

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 13/09/2021**

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.9380/2018 - DETERMINO, com efeitos a partir de 10/09/2021, a revogação da suspensão do prazo de vigência do Contrato INEA nº 32/2018-INEA, celebrado entre a empresa RIVAN ENGENHARIA LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "Elaboração de projeto executivo e implantação do mirante do Pontal do Atalaia - município de Arraial do Cabo - Rio de Janeiro - RJ", no âmbito do Processo nº E-07/002.9380/2018 para que viabilize procedimentos administrativos relacionados ao reajustamento contratual.

Id: 2340315

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 14 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

INCLUI NO PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E TECNOLÓGICO-PEFATE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 41.852/2009 O ATENDIMENTO AO SETOR DE AVICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no processo nº SEI-02/0007/003393/2021, e,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 41.852, de 06 de maio de 2009, que consolidou os programas de fomento da SEAPA, preexistentes até maio/2009, e instituiu o Programa Especial de Fomento Agropecuário e Tecnológico - PEFATE, em seu art. 2º prevê a inclusão no Programa de novos segmentos agropecuários e agroindustriais, além daqueles até então contemplados;

- a existência no território fluminense de um número expressivo de estabelecimentos avícolas comerciais e também de unidades avícolas de pequena escala, sendo que a maioria dessas unidades de produção nem sempre estão dotadas de instalações de concepção arquitetônica ou estrutural em obediência aos bons preceitos das normas higiênicas-sanitárias, da biossegurança, da ambiência e do conforto animal;

programa
**mais
leitura**

Dentro de um livro
a gente encontra
mais que histórias,
encontra cidadania.

Livros novos
a partir de:
R\$2,00

Ler é o maior barato!
f @ programamaisleitura